



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.528, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.547/2021\)](#)

Altera o [Decreto nº 2.522, de 12 de abril de 2021](#), que “Dispõe sobre o funcionamento controlado das atividades econômicas no município de Areado, com observância de medidas para conter a transmissão comunitária de covid-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto nº 2.522, de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alínea “a” do inciso II, com a seguinte redação:

“a) Bares, lanchonetes, restaurantes e academias poderão funcionar até às 23h;” (NR)

II – alínea “c” do inciso II, com a seguinte redação:

“c) Supermercados e mercearias, poderão funcionar até às 21h.” (AC)

III - § 1º, com a seguinte redação:

“§1º Todos os estabelecimentos comerciais, com sistema *delivery* de alimentos deverão estar com suas atividades encerradas às 24h, com portas fechadas e luzes apagadas e sem nenhum tipo de atendimento.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de abril de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal